

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 2/2001

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, e o **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, órgão superior de administração, considerando o que consta no Processo 01-07155 e o discutido em suas 372ª e 262ª reuniões, respectivamente,

RESOLVEM

1. criar a Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância – CEAD, com o objetivo de coordenar, supervisionar, assessorar e prestar suporte técnico a atividades na área de Educação Aberta e a Distância (EAD);
2. aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância (CEAD), que passa a fazer parte integrante desta Resolução;
3. esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 8 de agosto de 2001.

Evaldo Ferreira Vilela
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CEPE/CONSU N° 2/2001

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º - A COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (CEAD) é o órgão responsável pela coordenação, pela supervisão, pelo assessoramento e pela prestação de suporte técnico à execução de atividades na área de Educação Aberta e a Distância (EAD).

§ 1º - A Coordenadoria de EAD é regida pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como pelas disposições deste Regimento.

§ 2º - Educação Aberta é aquela que possibilita flexibilidade de propostas pedagógicas, de acordo com demandas específicas da sociedade.

§ 3º - Educação a Distância é uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Art. 2º - A CEAD tem por finalidade:

- I – proporcionar condições de recursos humanos e materiais para o desenvolvimento de atividades na área de EAD;
- II – propiciar a interlocução entre professor, aluno e tutor;
- III – prestar suporte técnico e pedagógico, em EAD, às unidades da Universidade.

Art. 3º - A Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância é vinculada administrativamente à Reitoria da UFV.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EAD

Art. 4º - Toda atividade de Educação Aberta e a Distância na Universidade Federal de Viçosa, que envolva pessoal em dedicação exclusiva ou regime semelhante, ou que seja desempenhada durante a jornada de trabalho, ou ainda que se utilize de bens da Instituição, deverá ser, **obrigatoriamente**, registrada na CEAD e, quando for o caso, precedida de convênio.

Art. 5º - Docentes e quaisquer outras pessoas que venham a desenvolver projetos relacionados com EAD em parceria com a CEAD poderão usufruir da infra-estrutura da Coordenadoria durante o tempo de vigência do projeto, bem como

compartilhar com a CEAD as suas atividades funcionais, e, neste caso, com aprovação das instâncias competentes da UFV.

Art. 6º - A apresentação de qualquer projeto de curso de EAD, com todas as etapas metodológicas e de conteúdo, deve se dar com antecedência mínima de 90 dias da data prevista para inscrição dos candidatos em processo seletivo.

§ 1º - A inscrição só poderá se efetivar após autorização de funcionamento pela Comissão Coordenadora da CEAD.

§ 2º - As atividades de educação aberta e a distância empreendidas pela CEAD serão realizadas preferencialmente por pessoal docente e técnico vinculado diretamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Viçosa.

§ 3º - Mediante convênio, poderão participar pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas à UFV, desde que aprovadas pelos Colegiados dos Conselhos Técnicos correspondentes.

Art. 7º - Os projetos dos cursos de EAD deverão constar de Projeto Pedagógico, contemplando:

- I – conteúdo curricular;
- II – sistema de avaliação acadêmica;
- III – sistema de organização comunicacional;
- IV – descrição do material didático, de acordo com os meios utilizados;
- V – descrição das condições de oferta e necessidades para a implantação do projeto;
- VI – especificação dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do curso; e
- VII – órgãos de financiamento e, ou, parceiros.

Art. 8º - Cada projeto de curso, antes de ser encaminhado à CEAD, será submetido à apreciação dos Colegiados dos Departamentos e dos Conselhos Departamentais relacionados com o curso e, posteriormente, ao Conselho Técnico correspondente (Ensino, Pós-Graduação ou Extensão).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Administração da Coordenadoria

de: Art. 9º - A administração das atividades da CEAD será realizada por meio

- I – uma Comissão Coordenadora;
- II – um Coordenador Executivo.

§ 1º - A Comissão Coordenadora será presidida pelo Vice-Reitor, ao qual caberá a função de Coordenação Geral das atividades de educação aberta e a distância na UFV.

§ 2º - O Coordenador Executivo será nomeado pelo Reitor da UFV, com a função de promover toda a parte executiva de EAD.

Art. 10 – A Comissão Coordenadora da CEAD tem a seguinte composição:

- I – Vice-Reitor, como seu presidente;
- II – Diretor do Registro Escolar;
- III – Coordenador Executivo;
- IV – um representante da área de ensino de graduação, indicado pelo Conselho Técnico de Graduação;
- V – um representante da área de pós-graduação, indicado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- VI – um representante da área de extensão, indicado pelo Conselho Técnico de Extensão e Cultura;
- VII – um representante da área de suporte e logística, indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;
- VIII – um representante da área pedagógica, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º - Os membros representantes, citados neste Artigo, deverão ser docentes ou técnicos de nível superior da UFV, e serão nomeados pelo Reitor, com mandato de dois anos.

§ 2º - Os membros da Comissão Coordenadora não perceberão qualquer remuneração pela sua participação na mesma.

Art. 11 – A Comissão Coordenadora de EAD funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões da Comissão Coordenadora de EAD serão convocadas por seu Presidente, por iniciativa própria e por escrito, obedecido o mínimo de quarenta e oito horas, para deliberar sobre a pauta de assuntos especificados.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo pedido de, pelo menos, dois terços de seus membros, com a antecedência máxima de quarenta e oito horas. No caso de se omitir a pauta, os motivos serão declinados no início da reunião.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do Presidente da Comissão, a presidência será exercida pelo Coordenador Executivo.

§ 4º - De toda reunião, resultará uma ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de decisão, sendo o resultado desta o que for aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

§ 6º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 7º - Nenhum membro da Comissão Coordenadora poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente e colateral até terceiro grau.

§ 8º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro da Comissão Coordenadora poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

§ 9º - O Presidente da CEAD terá apenas o voto de qualidade.

Art. 12 – Para o desenvolvimento dos trabalhos, a CEAD disporá de:

- I – suporte administrativo;
- II – suporte logístico e pedagógico.

Seção II Das Atribuições

Art. 13 – Compete à Comissão Coordenadora, nos níveis estratégico e tático:

- I – propor e avaliar a política de EAD da UFV;
- II – avaliar a exequibilidade e a viabilidade econômica das propostas, dos projetos e dos convênios relativos às atividades de EAD;
- III – propor, aos órgãos competentes, projetos de capacitação de recursos humanos para trabalhar em EAD;
- IV – aprovar normas complementares e de funcionamento da CEAD, visando ao seu aprimoramento, de conformidade com as normas que regem os órgãos da UFV a que estiver submetida;
- V – definir a política de utilização do material permanente, sob sua guarda, oriundo de recursos provenientes de projetos, convênios e quaisquer outras fontes;
- VI – analisar, avaliar e deliberar sobre o relatório anual da CEAD, que será encaminhado, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, para apreciação dos órgãos que tenham participado com recursos humanos, materiais e, ou, financeiros, para a consecução de seus objetivos;

VII – encaminhar, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, relatório anual sobre as atividades da CEAD para deliberação dos órgãos administrativos superiores da UFV.

Art. 14 – Compete ao Coordenador Executivo, nos níveis executivo e operacional:

- I – promover a divulgação das atividades de EAD;
- II – assessorar órgãos institucionais e empresas na elaboração e avaliação de programas e projetos ligados à EAD;
- III – supervisionar convênios, acordos, parcerias e projetos de EAD, aprovados pelos Conselhos Superiores da UFV, para execução pela CEAD;
- IV – produzir estudos e pesquisas sobre temas relacionados com a EAD;
- V – manter intercâmbio com grupos congêneres e demais órgãos, nacionais e estrangeiros, para qualquer tipo de troca de experiências que possa trazer interesse mútuo;
- VI – representar a CEAD perante os órgãos administrativos da UFV e demais órgãos públicos ou privados, nacionais ou não, sob delegação do Presidente da Comissão Coordenadora;
- VII – preparar relatórios anuais;
- VIII – prestar informações a órgãos administrativos da UFV sobre as atividades da CEAD, sempre que forem autorizadas pela Comissão Coordenadora;
- IX – coordenar e distribuir atividades ao pessoal técnico-administrativo sob sua administração.

Art. 15 – São atribuições do Suporte Administrativo:

- I – auxiliar e fornecer suporte técnico-administrativo nos projetos que serão desenvolvidos por intermédio da CEAD para serem submetidos aos órgãos competentes;
- II – organizar, atualizar e controlar o acervo bibliográfico e todos os arquivos da CEAD;
- III – manter, sob sua guarda, controle e conservação, os materiais de consumo e de uso permanente pertencentes à CEAD ou colocados à sua disposição por outros órgãos;
- IV – manter registros acadêmicos de cursos e programas de EAD;
- V – acompanhar a expedição de certificados e diplomas;
- VI – manter o registro de todas as atividades de EAD realizadas pelo pessoal da UFV ou não, dentro ou fora da própria Instituição;
- VII – fornecer certidões ao pessoal da UFV sobre a sua participação em EAD, para promoções ou justificações institucionais, entre outras;
- VIII – fornecer certidões a pessoal externo à UFV sobre a sua participação em EAD.

Art. 16 – Compete ao Suporte Logístico e Pedagógico:

- I – atuar na implementação de ações de qualificação dos profissionais envolvidos com a EAD na UFV;
- II – atuar em conjunto com a Diretoria de Registro Escolar na área de registros acadêmicos;

III – atuar em conjunto com a CPD na área de:

- a) sistemas administrativos pertinentes à EAD;
- b) segurança de sistemas de informação relativos à EAD;
- c) manutenção de sistemas;

IV – atuar em conjunto com as unidades e órgãos da área pedagógica para:

- a) atualização, desenvolvimento e implementação de infra-estrutura metodológica para EAD;
- b) constituição, acompanhamento e apoio à equipe de tutores, quando prevista em projeto de Curso de EAD;

V – definir, desenvolver, implementar e atualizar o *site* de EAD da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIROS

Art. 17 – Os recursos financeiros da Coordenadoria de EAD provirão de:

- I – dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos da UFV;
- II – financiamentos e doações concedidas por organismos nacionais e internacionais;
- III – remuneração por serviços prestados;
- IV – taxas e mensalidades referentes a convênios específicos ou cursos ministrados;
- V – rendas eventuais.

Art. 18 – A gestão financeira de cada projeto poderá ser feita diretamente pela UFV ou com a interveniência de uma de suas fundações de apoio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Todos os cursos ou atividades de EAD em andamento, aprovados pela UFV, serão considerados ligados à CEAD e terão até 180 dias para regularizarem suas atividades.

Art. 20 – O patrimônio adquirido pela Coordenadoria de EAD, mediante convênios e, ou, outras fontes, será de seu uso e de sua responsabilidade, durante a vigência dos projetos.

Parágrafo único – Concluído o projeto, os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio da UFV.

Art. 21 – Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da CEAD.